

251

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

PROCESSO DCL 140-2020

**CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE
PARA A SEMUS**

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO
CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

252

PROCESSO/ANO: 10418 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 18/08/2022 15:55:03
SÚMULA: OFICIO Nº 1013/FINAN/SEMUS/22 - SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E ASSESSORIA LTDA

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amanda

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

253
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1013/FINAN/SEMUS/22

Jaguariáiva, 17 de agosto de 2022

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. a renovação do contrato Administrativo nº **1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda**, que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion, pelo período de **12** (doze) meses.

Encaminhamos anexo a carta de manifestação de interesse em renovação do contrato com reajuste de **9,86699%** e documentos para comprovação da necessidade do reajuste.

Sendo que o atual contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2022**, solicitamos especial atenção por se tratar de serviço contínuo.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-3450

254
8



CONTATO:

Rayane Ecker

rayane.ecker@ids.inf.br

CLIENTE:

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

76.910.900/0001-38

Amália Cristina Alves

semus@jaguariaiva.pr.gov.br

+5543999159992

PROPOSTA COMERCIAL Nº 00709

Data de Emissão: 09/08/2022

Data de validade: 03/09/2022

Renovação de Contrato

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 1239/2020**, com vencimento em **03/09/2022**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

1. **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do **IPCA**, no período de **09/2021 à 06/2022**, no percentual de **9.866990%**.

2. **Valores do novo contrato segue abaixo:**

IDS SAÚDE: O valor mensal que era de R\$7.649,40, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$8.404,17, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$100.850,04.

HORA TÉCNICA: O valor hora que era de R\$114,74, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$126,06, perfazendo um valor para as 200 horas de R\$25.212,00.

Cálculos de Reajuste

3. Não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, informamos que o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

WS
A

Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

Novo documento esperando pela sua assinatura -

4 mensagens

Rayane Ecker <doc@docsales.com>
Responder a: Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>
Para: finansemus@gmail.com

9 de agosto de 2022 10:55

**Guilherme,**

Enviamos abaixo o documento Renovação de contrato - 2022 para sua assinatura.

ABRIR DOCUMENTO

Este documento precisa ser assinado até: 03/09/2022.

Atenciosamente,

Rayane Ecker
IDS
rayane.ecker@ids.inf.br

Automatize o envio de Propostas Comerciais. Crie sua conta grátis e venda mais.

Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>
Para: Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>

11 de agosto de 2022 11:58

Bom dia Rayane,

Conforme conversamos, solicito verificar a possibilidade de renovação do contrato mantendo os valores atuais. Esta solicitação deve-se ao fato da redução das alíquotas ICMS nos combustíveis e energia elétrica, amplamente divulgada pela imprensa, impactando diretamente nos repasses ao Município e estamos trabalhando com a revisão de todos nossos custos para que não tenhamos impactos nos serviços prestados aos cidadãos.

Fico no aguardo de seu retorno para darmos andamento ao processo.

Atenciosamente,

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro - SEMUS
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>
Para: Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

11 de agosto de 2022 13:22

Olá Guilherme, tudo bem?

Encaminhei sua solicitação para o comercial, assim que tivermos um retorno, lhe repasso.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

257
8



Rayane Ecker
Lider do Setor
Administrativo/Financeiro
✉ rayane.ecker@ids.inf.br

📍 Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR
@idsgestaopublica
☎ (46) 9 9122 1526/ (46) 3225 - 8383
🌐 www.ids.inf.br

2 anexos

📎 **INFORMATIVO ACORDO COLETIVO.pdf**
570K

📎 **REAJUSTE UNIMED.pdf**
113K



258
7

Pato Branco, 19 de julho de 2022.

INFORMATIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – Termo Aditivo (2022-2023)

Prezados participantes do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho),

No ano de 2021 realizamos o ACT com validade para dois anos 2021/2023 sendo que para este ano de 2022 ficou acertado em realizar-se a negociação das cláusulas econômicas para o efetivo reajuste do piso base dos salários, do vale alimentação e demais itens.

Demos início as tratativas com o SINTINORP na pessoa de seu Presidente Sr. Dirceu Carlos Carneiro que nos repassou um rol de reivindicações. Realizamos reunião no mês de junho com uma comissão do NTI acompanhados de uma assessoria jurídica do NTI e também de algumas empresas, onde discutiu-se o referido rol e elaborou-se uma contra-proposta para a realização do Termo Aditivo 2022 e a inclusão de alguns pontos dos quais iremos compartilhar neste documento e o texto na íntegra para conhecimento. Após algumas rodadas de negociação com o SINTINORP, chegou-se em 18/07 a um acordo final para o Termo Aditivo ao ACT 2021 x 2023.

Como o mês de julho é a data base para reajustes salariais e entendendo que os escritórios precisam de um tempo hábil para os ajustes, seguem as instruções para as empresas quanto a aplicação dos reajustes e demais adequações.

A negociação realizada para as empresas é o que segue:

REAJUSTE SALARIAL – os salários deverão ser reajustados em **8%**. Solicitamos que não confundam o reajuste com aumento salarial. Se a empresa for conceder aumento salarial para algum colaborador sugerimos deixar claro para que ninguém se confunda sendo interessante até mesmo realizar em mês diferente. Ainda ressaltar que o índice utilizado costumeiramente para a definição deste reajuste é o INPC que no acumulado dos últimos 12 meses fechou em 11,92%.



VALE ALIMENTAÇÃO – o valor mínimo passa de R\$ 8,40 para **R\$ 10,00/dia**. Para quem paga valor maior, reajustar o mesmo em **5,0%**.

SALÁRIO BASE – segue tabela com o salário base atual na quarta coluna e com o novo valor mínimo na quinta coluna. A aplicação segue as mesmas regras do ACT 2017x2018.

Salário Base 2017x2018	Salário Base 2018x2019	Salário Base 2019x2020	Salário Base 2020x2021	Salário Base 2022x2023
R\$ 1223,20	R\$ 1267,85	R\$ 1306,80	R\$ 1467,40	R\$ 1616,48
R\$ 1269,40	R\$ 1315,73	R\$ 1355,20	R\$ 1524,60	R\$ 1679,49
R\$ 1315,60	R\$ 1363,62	R\$ 1403,60	R\$ 1577,40	R\$ 1737,66
R\$ 1420,00	R\$ 1471,83	R\$ 1514,53	R\$ 1683,44	R\$ 1854,47
R\$ 1550,00	R\$ 1606,58	R\$ 1653,21	R\$ 1837,58	R\$ 1984,58

Apenas para recordar sobre as funções por GRUPOS definidos no ACT, reencaminhamos o texto com os novos valores dos pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais:

- a) **GRUPO I** – R\$ 1.616,48 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee;
- b) **GRUPO II** – 1.679,49 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;
- c) **GRUPO III** – R\$ 1.737,66 (um mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) para trabalhadores técnicos em informática. Para os empregados técnicos em informática, na mesma empresa há mais de 12 (doze) meses a contar do início da vigência deste acordo coletivo, fica estipulado o piso salarial de R\$ 1.854,47 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Para os empregados técnicos em informática, que tenham pós-graduação e estejam na mesma empresa há mais de 12 (doze) meses a contar do início da vigência deste acordo coletivo, fica estipulado o piso salarial de R\$ R\$ 1.984,58 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Todo empregado com jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais será remunerado com salário proporcional

SEGURO DE VIDA – o plano de seguro de vida em grupo, continua sendo de R\$ 7,00 (sete reais), acrescidos de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a título de contribuição de administração, totalizando R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por trabalhador mensal. Lembrando que o fornecimento do seguro de vida será feito mediante contratação de seguradora por meio do NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) assim como seu gerenciamento.



TELETRABALHO – *verificar o texto no outro anexo.*

DISPENSA DE ASSINATURA EM CARTÃO PONTO – *verificar o texto no outro anexo.*

PRÉ-ASSINALAÇÃO – *verificar o texto no outro anexo.*

DESCONTO DE SALÁRIO PELA AUSÊNCIA DE BATIDA DE PONTO – *verificar o texto no outro anexo.*

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL – neste item haverá o desconto do valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais dos salários apenas para os colaboradores que optarem por serem CONTRIBUENTES/SINDICALIZADOS.

O departamento de Recursos Humanos deverá solicitar ao SINTINORP via email secretaria@sintinorp.com.br o link do formulário ou seu QR Code para o envio do formulário para quem quer ou não ser sindicalizado (a antiga carta em próprio punho que antes era feita). Observarem o **prazo de até 20 (vinte) dias após o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho** (*informaremos assim que o mesmo estiver homologado*). Caso o colaborador não se manifeste através do link e/ou QR Code o RH irá realizar mensalmente o desconto acima mencionado e realizar o repasse ao Sindicato.

AUXÍLIO COMPLEMENTO DE RENDA – este item foi base de negociação e é um novo auxílio a ser pago pelo empregador que se trata de ajuda de custo e se destina a suprir o desequilíbrio do orçamento doméstico frente as altas dos preços para os itens: **Combustível, Gás (GLP)**. Este valor será **pago em Cartão BENEFÍCIO a partir de 01/10/2022, com valor bruto mensal de R\$ 38,00 (trinta e oitenta reais)** para ajuda de custo em relação aos gastos dos itens descritos. O pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em formato de carga em cartão de benefícios, podendo ser o de bandeira que a empresa já utiliza ou optar pelo que o sindicato estará ofertando.

OBS.: Assim que estivermos com o Termo Aditivo em mãos para as devidas assinaturas entraremos em contato.

Att,

A DIRETORIA

260
A

-----: Forwarded message -----

De: **PATO-GMER-Dercy Bernardi Galeazzi** <DERCY@unimedpbco.coop.br>

Date: ter., 16 de ago. de 2022 às 09:52

Subject: Proposta renovação contratual IDS

To: cleo@ids.inf.br <cleo@ids.inf.br>

Cc: PATO-GER-Angelo Luiz De Bortoli <DEBORTOLI@unimedpbco.coop.br>, PATO-REG-Luana Bozi <LUANA@unimedpbco.coop.br>

Prezados, bom dia!

Agradecemos a disponibilidade de nos atender em reunião realizada de forma virtual.

Conforme falamos, segue a proposta de renovação contratual dos contrato da IDS DESENVOLVIMENTO D ESOFTWARE, possui a data base no mês de setembro.

A aplicação deste reajuste faz-se necessária para mantermos o equilíbrio financeiro do contrato, sendo que o índice apresentado foi obtido a partir de cálculo atuarial onde são estudados:

- Análise da utilização de serviços no período anterior ao que incidirá o reajuste;
- As novas inclusões de beneficiários, suas carências, faixas etárias e sexo;
- Análise histórica das proporções entre consultas, exames e tratamentos hospitalares (clínicos e cirúrgicos) utilizados, onde a partir da atribuição de pesos para cada grupo de procedimentos, obtemos as tendências de sinistralidade para os períodos futuros;
- Formação dos Fundos Garantidores a que estamos sujeitos (a exemplo das demais Operadoras de Saúde do Brasil), conforme exigência da ANS.
- Projeção da majoração que os serviços disponíveis no Contrato deverão sofrer nos próximos doze meses, assim como a inclusão de novos serviços no Rol de Procedimentos com cobertura obrigatória, divulgado pela ANS, e,
- Despesas administrativas alocadas em cada contrato, tendo como base as receitas, despesas e quantidade de beneficiários.

Ao realizar as análises, verificamos a necessidade do reajuste de **7,19%** (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), para manter a sustentabilidade financeira do contrato.Ficamos à disposição e no aguardo do aceite para o índice proposto até a data de 19/08/2022.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

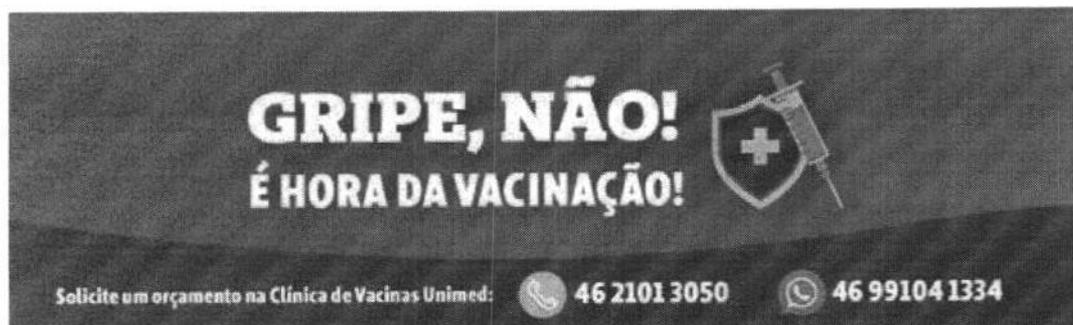
DERCY BERNARDI GALLEAZZI

Analista - Gestão de Contratos

Unimed Pato Branco

dercy@unimedpbco.coop.brwww.unimedpatobranco.coop.br

t 46 2101.3059



**GRIPE, NÃO!
É HORA DA VACINAÇÃO!**

Solicite um orçamento na Clínica de Vacinas Unimed:  46 2101 3050  46 99104 1334



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

261
f

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 140-2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente Processo instaurado com vistas a atender as necessidades da SEMUS com a contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços p/gestão de saúde.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2021 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sexta do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reajuste contratual e a prorrogação de prazo, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços foram executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 26 de agosto de 2022.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 357/2022 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - PE Nº 88 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguaraiáva, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.239/2020** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 88/2020**. Seguem dados da contratação:

Contratado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de software para a SEMUS

Natureza do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 9,86%.

O valor total aditado é no importe de R\$ 126.062,04 (cento e vinte e seis mil, sessenta e dois Reais e quatro centavos) referente aos itens 02 e 03, com relação ao item 03 - Horas técnicas (200) sob demanda será da seguinte forma: R\$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos) vezes 200 (duzentas) horas totalizando o importe de R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais), será sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao item 02 – IDS Saúde - R\$ 8.404,17 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) serão pagos mensalmente totalizando o valor no importe de R\$ 100.850,04 (cem mil e oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas. O novo prazo final finda em 03/09/2023.

Processo Administrativo: nº 140/2020

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreyo-me,



Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.239/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Av. Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGGO, brasileiro, maior, sócio administrador, inscrito no CPF nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **1º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 140/2021, Pregão Eletrônico n. 88/2020, Protocolo n. 10418/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 9,86%.
- 1.2. O valor total aditado é no importe de **R\$ 126.062,04 (cento e vinte e seis mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)** referente aos itens 02 e 03, com relação ao item 03 - Horas técnicas (200) sob demanda será da seguinte

263
A.
↓



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

forma: R\$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos) vezes 200 (duzentas) horas totalizando o importe de R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais), será sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao item 02 – IDS Saúde - R\$ 8.404,17 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) serão pagos mensalmente totalizando o valor no importe de R\$ 100.850,04 (cem mil e oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.

- 1.3. O novo prazo final finda em **03/09/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

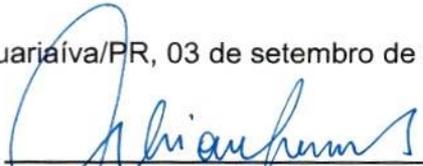
2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 03 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.09.05 10:26:22
-03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO


AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

264
A.

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

Handwritten signature

PROCESSO/ANO : 000014828/2022

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	30/11/22 17:23

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice de Freitas Miranda
Súmula/Descrição :	OFÍCIO N° 1437/FINAN/SEMUS/2022 - SOLICITA ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. SEGUE EM ANEXO OFÍCIO N° 1949/2022 REFERENTE A SOLICITAÇÃO.
Observação:	
Jaguariaíva, 30/11/2022 17:21	

Handwritten signature

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguaraiava.pr.gov.br

266
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1437/FINAN/SEMUS/22

Jaguaraiava, 29 de novembro de 2022

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. **Aditamento** do contrato Administrativo nº **1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda**, que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

Este aditamento é necessário para a inclusão, manutenção, hospedagem em nuvem, atualização e suporte técnico do módulo de Endemias WEB, conforme justificativa constante do ofício 1949/2022 anexo.

Os valores a serem acrescentados estão dispostos conforme abaixo:

Item 01 - R\$ 10.000,00 – Serviço de implantação

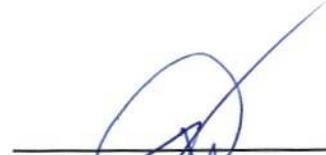
Item 02 – R\$ 9.600,00 – Hospedagem em Nuvem – Licença de uso (12 meses)

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações

P.C. 88/2022



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguaraiava.pr.gov.br / saudejaguaraiava@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1.949/2.022

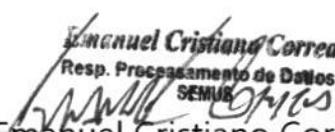
Jaguariáiva, 18 de novembro de 2022.

Assunto: solicitação de aquisição de módulo ambiental no IDS

Ilma. Sr^a.

Solicitamos a aquisição do modulo ambiental, uma vez que ajudará na agilidade das visitas devido ao não preenchimento de papéis para serem preenchidos, levando o agente a ter um tempo maior de conversa durante as visitas já que realizam a visita de endemia e de saúde ao mesmo tempo, podendo assim ter mais tempo para captar mais informações sobre as famílias, e já tendo no registro no tablet todas a informações de dados sobre os cadastros - uma vez que ele vai alimentar nossa base de dados existente por estar totalmente integrado ao sistema utilizado nas UBS, HMCL, SEMUS e demais estabelecimentos de saúde - daquele imóvel, família, e quadra, facilitando na procura por relatórios. e com um maior numero de dados, tanto para o programa das APS quanto para o setor de endemias.

Atenciosamente,


Emanuel Cristiano Corrêa
Resp TI e process. de dados.

Anelise Juliani dos Santos
COREN-PR 234882
Enfermeira

Anelise Juliani
Coord. Atenção Básica

Ilma. Sr^a.

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
(43)3535-9450 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jaguariaíva – Estado do PR

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à **Módulo Endemias para a Secretaria de Saúde**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

Nome da Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Endereço: Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco, Estado do Paraná.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ENDEMIAS E ESF	01	UN	R\$10.000	R\$10.000
2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DO MÓDULO ENDEMIAS WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO REMOTO	12	Mês	R\$800	R\$9.600
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$19.600

Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Validade da Proposta Comercial: 60 dias.

Pato Branco, PR, 08 de Novembro de 2022.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Rafael Rosa – Consultor Comercial



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 402/2022 - DCL



DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO - PE Nº 88 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguariáiva, 09 de Dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.239/2020** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 88/2020**. Seguem dados da contratação:

Contratado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de software para a SEMUS

Natureza do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 19.600,00 conforme proposta e solicitações detalhadas no processo.

Processo Administrativo: nº 140/2020

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239/2020

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.239/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Av. Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGGO, brasileiro, maior, sócio administrador, inscrito no CPF nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **3º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 140/2021, Pregão Eletrônico n. 88/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 19.600,00, conforme proposta e solicitações detalhadas no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jundso@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 07/12/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 10:23:24 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 322/2021

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000011042/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número	272
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	18/08/23 16:00



Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 1060/FINAN/SEMUS/23 - SOLICITA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariá, 18/08/2023 15:53

Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocao200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1060/FINAN/SEMUS/23

Jaguariaíva, 18 de agosto de 2023

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. a renovação do contrato Administrativo nº 1239/2020 com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda**, que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion, pelo período de **12** (doze) meses, com os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Und	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
02	Hospedagem em nuvem (licença)	SV	12	R\$ 9.506,55	R\$ 114.078,60
03	Hora técnica de suporte	SV	200	R\$ 130,20	R\$ 26.040,00
Total do Contrato					R\$ 140.118,60

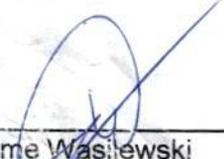
Encaminhamos anexo a carta de manifestação de interesse em renovação do contrato com reajuste de **3,2853%** (IPCA acumulado).

Sendo que o atual contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2023**, solicitamos especial atenção por se tratar de serviço contínuo.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amélia Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados - SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

**CONTATO:**

Eduarda Ribas
eduarda.ribas@ids.inf.br
+5546999250069

**CLIENTE:**

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
76.910.900/0001-38
Amália Cristina Alves
semus@jaguariaiva.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL**Data de Emissão: 11/08/2023****Data de validade: 03/09/2023****I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 1239/2020**, com vencimento em **03 de setembro de 2023**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do IPCA, no período de 07/2022 à 07/2023, no percentual de 3,285300%. Valores do novo contrato seguem abaixo:

Item 2: O valor mensal que era de R\$9.204,17, corrigido pelo IPCA acumulado, passará a ser de R\$9.506,55, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$114.078,60.

Item 3: O valor hora que era de R\$126,06, corrigido pelo IPCA acumulado, passará a ser de R\$130,20, perfazendo um valor para as 200 horas de R\$26.040,00.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R\$ 9.204,17 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03285300
Valor percentual correspondente	3,285300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.506,55 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R\$ 126,06 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03285300
Valor percentual correspondente	3,285300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 130,20 (REAL)

III. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumoais20Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 4º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por **MAURI CESAR DENGO**, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

- a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2023** até **03/09/2024**.
- b) **Valor anual do aditivo R\$. 140.118,60** (Cento e Quarenta Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta Centavos), referente a:
 - b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R\$. 9.506,55 – R\$. 114.078,60/ano;
 - b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R\$. 130,20 – R\$. 26.040,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 24 de agosto de 2023.**

ALCIONE
LEMOS:48781983972
Assinado de forma digital por
ALCIONE LEMOS:48781983972
Dados: 2023.09.12 16:33:24 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2023.08.29 11:36:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**
Contratado.

AMALIA CRISTINA
ALVES:80853196168
Assinado de forma digital por
AMALIA CRISTINA
ALVES:80853196168
Dados: 2023.08.29 17:09:15 -03'00'

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



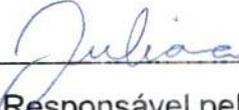
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009309/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	08/07/24 08:58

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Araujo,juliana
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 759/FINAN/SEMUS/24 SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Observação:	
	Jaguariaíva, 08/07/2024 08:56



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 759/FINAN/SEMUS/24

Jaguariáiva, 04 de julho de 2024

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.S.ª a renovação do contrato Administrativo nº **1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda**, que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12 (doze) meses**, com os valores abaixo discriminados:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Hospedagem em nuvem - licença	SV	12	R\$ 9.879,78	R\$ 118.557,36
3	Hora técnica de suporte	SV	200	R\$ 135,31	R\$ 27.062,00
Total do Contrato					R\$ 145.619,36

Os valores foram reajustados conforme solicitado na carta de manifestação de interesse de renovação da empresa, pelo **IPCA** (3,93% acumulado de 12 meses).

A renovação contratual é essencial para a manutenção do atendimento à população com agilidade, sendo um serviço que fornece a integração total dos atendimentos dos munícipes nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal, no Laboratório de Análises Clínicas, na Farmácia Municipal, na Clínica de Fisioterapia e na Secretaria de Saúde.

O atual Termo Aditivo ao Contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2024**.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro SEMUS
Decreto 212/2024

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



inteligência
em gestão
pública



Pato Branco, 26 de junho de 2024.

Ofício IDS nº 59/2024

Ref.: Renovação do Contrato nº 1239/2020

Prezados,

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, vimos através do presente formalizar nossa concordância com a prorrogação/renovação do **Contrato nº 1239/2020** por mais doze meses, com a devida correção dos valores pelo índice IPCA.

Tendo em vista o período de atualização dos valores contratuais, o cálculo do respectivo percentual de reajuste só poderá ser apurado nos últimos dias de vigência contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDA RIBAS
Data: 26/06/2024 17:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Eduarda Ribas
Setor Comercial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Exma. Sra. **Amália Cristina Alves**
Secretária Municipal de Saúde
Jaguariaíva - Paraná

46 3225-8383 | 46 99925 0069
Avenida Brasil, 922 - Sala 01 - Centro
CEP 85501-057 - Pato Branco-PR

CNPJ 05.982.200/0001-00

www.ids.inf.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumcaos.200anos

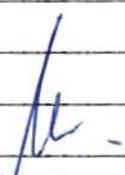
FOLHA DE INFORMAÇÃO



À SENATUR

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em 10/07/2024


Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 10 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906081286055711

Informação obtida em 11/07/2024 11:50:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 48444342/2024
Expedição: 11/07/2024, às 11:51:53
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:40:50 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **3C48.9CAE.7935.5996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

284

(Handwritten signature)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034001329-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

(Handwritten signature)

Município de Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Emitir a certidão negativa de econômico

Não foi encontrado nenhum contribuinte para o CNPJ informado. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 150/2024

PROTOCOLO Nº. 9512/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de software para Gestão de Saúde e Assessoria, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 145.619,36 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 001 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: (306) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Projeto/Atividade: 2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

Elemento de Despesa: (334) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de valor e prazo
anual no processo licitatório.

Jaguariaíva, 13 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 88-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATUAL E VALOR.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de prestação de Software para a SEMUS.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido prorrogação de prazo contratual.

O Primeiro Termo Aditivo - fora assinado em 03 de setembro de 2021, término final do prazo para 03/09/2022 e reajustado com a inflação para R\$ 114.740,80.

O Segundo Termo Aditivo fora assinado em 03 de setembro de 2022, término final do prazo para 03/09/2023 e reajuste com a inflação para R\$ 126.062,04.

O Terceiro Termo Aditivo fora assinado em 07 de dezembro de 2022 para acréscimo do valor no importe de R\$ 19.600,00.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincacs200anos

O Quarto Termo Aditivo fora assinado em 24 de agosto de 2023, término final do prazo para 03/09/2024.

Saliento a tempestividade da solicitação que se deu em 08/07/2024.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#sumocacs200Anos

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: " *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

(Handwritten signature)





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncacs20Anos

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoccs20Anos

composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs20Anos

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.

Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

"84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, **como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação.** 86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação**, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. **Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.** 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#umcacs200anos

291
BBB

prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação."

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.

VIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs20Anos

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

336



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocás200Anos

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

(...)

Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#sumcacs20Anos

situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocacs200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprido dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”.

Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados,



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runicacs20Anos

alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”.

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IX. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade e possui 04 termos aditivos, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido.

X. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs20Dancs

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV - **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#numcaos200anos

(...)

XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocac200anos

nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, no mesmo

sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#runcacs200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de toda alteração contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados bem como demonstrar a vantajosidade da contratação?
- II-** Consta dos autos Parecer do fiscal do Contrato?
- III-** A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocao200anos

- consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IV- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos;
 - V- Explicar por qual motivo o 4º Termo Aditivo fora assinado sem parecer jurídico prévio?

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IV – Parecer n. 150/2024 e parcialmente dos itens I e III e não em sua totalidade dos itens II e V.

XI. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo contratual e valor no contrato administrativo n. 1.239/2020, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 04 itens ressaltados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido apenas em relação à prorrogação de prazo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, **CONDICIONADO ao atendimento total dos 04 itens (I, II, III e V) ressaltados neste parecer.**





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



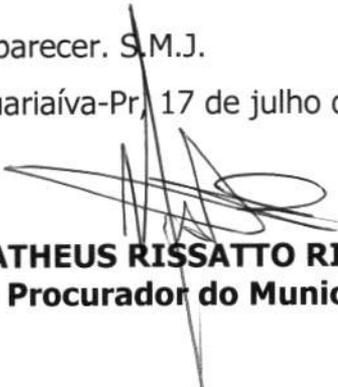
#rumocacs200Anos

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de julho de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

A Secretaria de Saúde
Sra. Secretária

Para juntar ao processo a manifestação do fiscal do contrato, dando conta que concorda com a renovação do contrato.

Jaguariaíva, 22 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

299

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo 9512/2024

À

Secretaria de Negócios Jurídicos
Senhora Tânia Maristela Munhoz

Em atendimento ao questionamento do procurador, venho por meio deste responder os requisitos do parecer.

I – A manutenção da contratação com empresa atual é necessária tendo em vista que o sistema hoje gere todo o fluxo de gestão da saúde no município, desde o atendimento prestado pelo pessoal técnico até o processamento para os órgãos ministeriais. O sistema IDS é utilizado também na Farmácia Municipal para gerenciamento de estoque e entrega de medicamentos, na VISA para o controle do sistema de vacinação do município (desde controle de estoque a aplicação nos munícipes), Hospital Municipal nos atendimentos, internações e controle de pacientes, no setor de agendamento, onde todo o fluxo do TFD (Tratamento Fora do Município) é registrado no sistema, e da mesma forma nos setores do CAPS, Assistência Social, Laboratório Municipal, Clínica Municipal de Fisioterapia. Qualquer outro sistema utilizado teria uma curva de aprendizado, acarretando numa parada significativa dos serviços e fluxos já implantados, uma vez que o sistema está em utilização no município há mais de 10 anos.

Outros fornecedores de serviço equivalente, mas não tendo módulos que constam no sistema IDS, como a XP Sistemas e o seu sistema BENJIMED implantado no município de Mandirituba/PR teve o último reajuste no valor mensal de R\$ 19.753,64 no ano de 2024 sem contar serviços de horas técnicas; a empresa INGÁ DIGITAL LTDA que fornece o serviço ao CONSAMU- Cascavel/PR no valor mensal de R\$ 11.660,36; e a empresa ONIXSEVEN TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME que presta serviço ao município de Rolândia/PR com o valor mensal de R\$ 23.738,43.

II – Como informado no item I e sua utilização no município, cabe ressaltar o gerenciamento que o sistema IDS proporciona para tomada de decisão, uma vez que ele conta com um sistema completo de relatórios de todos os módulos e serviços prestados. Outros serviços como integração dos equipamentos laboratoriais via interfaceamento simplificam e agilizam o trabalho dos funcionários e atendimento à população. O sistema também conta com Painel Eletrônico utilizado nas recepções das UBS e Hospital, impressão de documentos, exames e comprovantes para os munícipes e um módulo totalmente dedicado aos agentes comunitários, que utilizam o mesmo em tablets durante os trabalhos realizados nas casas e ruas do município.

III – Em anexo segue a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados estadual e federal (CADIN); e Certidão Negativa Municipal da cidade sede da empresa (Pato Branco/PR). Não foi possível localizar consulta ao CADIN municipal.

A Certidão de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual já se encontram juntadas ao processo.

V – A respeito do questionamento referente ao 4º Termo Aditivo a Secretaria de Saúde seguindo o protocolo, encaminhou ofício de solicitação de prorrogação contratual na época à Superintendência de Governança de Aquisições e Contratos, não podendo responder sobre os procedimentos adotados por outro departamento.

Jaguariaíva, 29 de julho de 2024.

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

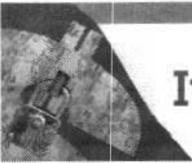
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:12:30 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ByBDyLoU1bzQGdxj1Jlz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2024 às 14:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A1.34AD.3F44.A813 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Handwritten initials



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05.982.200/0001-00 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

24/07/2024

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (05.982.200/0001-00).



Digite o CPF ou CNPJ: 05.982.200/0001-00

Continuar

Limpar



Privacidade - Termos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO...: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO..: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 19/07/2024.
Válida até: 17/10/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0049072
Código de autenticidade da certidão: 126677550126677



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 19 de Julho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoacs200ano

AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 29 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 277, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro, às folhas 288 a 297 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 305, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 31/07/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Do Procurador Wilton
D/ atender

Tatiana Matos
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 31217-PR





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocás200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por **MAURI CESAR DENG**, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

- a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2024** até **03/09/2025**.
- b) **Valor anual do aditivo R\$. 145.619,36** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a:
 - b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R\$. 9.879,78 – R\$. 118.557,36/ano;
 - b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R\$. 135,31 – R\$. 27.062,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 8 de agosto de 2024.**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**
Contratado.

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariáiva, 08 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramos200Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

- a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2024** até **03/09/2025**.
- b) **Valor anual do aditivo R\$. 145.619,36** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a:
 - b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R\$. 9.879,78 – R\$. 118.557,36/ano;
 - b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R\$. 135,31 – R\$. 27.062,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 8 de agosto de 2024.**

ALCIONE
LEMOS:48781983972
Assinado de forma digital por
ALCIONE LEMOS:48781983972
Dados: 2024.08.16 16:51:09 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2024.08.15 15:53:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**
Contratado.

AMALIA CRISTINA
ALVES:80853196168
Assinado de forma digital por
AMALIA CRISTINA
ALVES:80853196168
Dados: 2024.08.16 10:56:28 -03'00'

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.





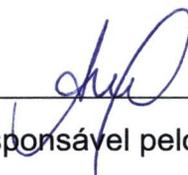
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000012580/2025

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	05/09/25 11:39

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**
Usuário :	Paula.de.Almeida
Súmula/Descrição :	OF.842/2025 - SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariáiva, 05/09/2025 11:27



Responsável pelo Processo



Ofício nº842/2.025

Jaguariáiva, 04 de setembro de 2025.

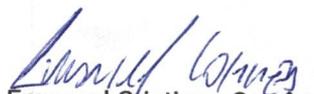
ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato 1239/2020 com a empresa IDS pelo período de 12(doze) meses. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que ele é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

O processo licitatório encontra-se em fase final de conclusão. Ele se tornou moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a montagem do referido processo e por ter realizado um processo de migração/atualização de módulos utilizados na Atenção básica, que gerou impacto no andamento do certame, levando a solicitação da prorrogação do contrato.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,


Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariáiva-PR


Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.



Ofício nº842/2.025

Jaguariáiva, 04 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato 1239/2020 com a empresa IDS pelo período de 12(doze) meses. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que ele é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

O processo licitatório encontra-se em fase final de conclusão. Ele se tornou moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a montagem do referido processo e por ter realizado um processo de migração/atualização de módulos utilizados na Atenção básica, que gerou impacto no andamento do certame, levando a solicitação da prorrogação do contrato.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,


Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariáiva-PR


Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020.

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.239/2020, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariáiva-PR, 05 de setembro de 2025.

Moura

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES

EMPRESA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.



I- ANÁLISE DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica sobre a **possibilidade de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.239/2020, firmado com a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA** por meio de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei 8.666/93.

O objeto do contrato com a empresa é de serviços de fornecimento de softwares para a SEMUS, prazo inicial de 12 meses, com início em 03 de setembro de 2020 e término previsto para 03 de setembro de 2021.

Foram realizados cinco termos aditivos.

A área técnica, da SEMUS, solicitou a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses**, justificando a **necessidade de continuidade do serviço para atender demanda pública, haja vista que o novo processo licitatório tem se tornado moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a elaboração do novo processo.**

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **prazo contratual**, conforme o art. 106 da mesma lei, **pode ser prorrogado**, desde que haja **justificativa formal e motivação administrativa** que demonstre a conveniência e a necessidade da continuidade do objeto.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Além disso, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº

14.133/2021:

“Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses de:

(...)

I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

III – necessidade de modificação dos prazos em razão de impedimentos ou atrasos devidamente justificados;

(...)

V – necessidade de prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada.”

O Decreto Municipal 781/2025 assim dispõe:

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser **comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.**

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 628/2024.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Assim, **desde que haja justificativa técnica fundamentada**, e que a prorrogação esteja limitada ao interesse público e à

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



natureza do objeto, **é possível autorizar o aditamento do prazo contratual por mais 12 meses.**



III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta SENJUR **opina favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.239/2020, **desde que:**

1. A **justificativa técnica** da área demandante esteja devidamente formalizada e anexada aos autos;
2. A **vigência contratual original ainda esteja em curso**, de modo que o aditivo seja realizado **antes do vencimento** do contrato;
3. A **natureza do objeto contratual permita a prorrogação**, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nem ao interesse público.
4. Comprovação de vantajosidade para à Administração Pública.
5. Seguir o disposto no Decreto Municipal 781-2025, artigos 16 e 17.

O 6º Termo Aditivo terá início em 03/09/2025 com término em 03/09/2026.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF296).

É o parecer S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 05 de setembro de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário (a): Sarah Drobenko

DESPACHO

Trata-se de solicitação de aditivo contratual requerido pela Secretaria Municipal de Saúde. O processo em questão retornou da SENJUR com parecer jurídico com apontamentos para elaboração de termo aditivo.

Diante disso, determino a remessa dos autos, em sua integralidade, à Secretaria demandante para que tome conhecimento do parecer jurídico exarado.

Jaguariáiva-PR, 09 de setembro de 2025.

Handwritten signature of Geovane Moura Jorge

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
[PMJ] Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

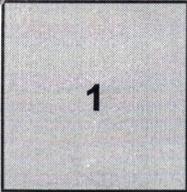
Data: 10/09/2025

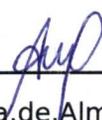


Dados Processo:

Número do Processo: 000009512/2024	
Número Único: KWQ.JHO.QTR-PP	
Requerente: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS	Procedência: Interna
Assunto: SOLICITAÇÃO	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 8:27 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS - SEMUS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue em anexo ofício 849/2025-TI/SEMUS, contendo a justificativa técnica em relação ao pedido de prorrogação de contratação de software de gestão em saúde, conforme solicitado pelo Procurador do município. O ofício foi apensado ao processo físico, juntamente com 2 orçamentos comprovando a vantajosidade.	Data Parecer: 10/09/2025 2:09 PM
	
Paula	


Paula.de.Almeida



Ofício nº 849/2.025

Jaguariaíva, 09 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Retorno ao parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde

Ilmo Senhor:

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde;

O software em questão é utilizado em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciando os trabalhos de praticamente todos os profissionais e serviços necessários, tanto na área técnica como administrativa. Atendimento médico realizado em todas as Unidades de Saúde e Hospital, CAPS, Fisioterapia, dispensação de medicamentos em todas as farmácias básicas, resultados de exames do Laboratório Municipal, os serviços e demandas dos Agentes Comunitários de saúde em seus tablets, toda a logística de agendamento dos serviços descritos e de viagens de pacientes em TFD (tratamento fora do Domicílio), geração de Prontuário Eletrônico, onde todos os dados de atendimento dos munícipes são informados em tempo real, relatórios e informes gerenciais de todos os processos descritos acima, são algumas das utilizações do software em questão.

A prorrogação do contrato vigente tem uma vantajosidade financeira de grande impacto, uma vez que os valores de licença de uso terão um reajuste significativo na nova licitação, conforme demonstram as cotações em anexo que constam também no processo licitatório em andamento.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,


Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

Toledo - PR, 04 de setembro de 2025.



A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR

Orçamento

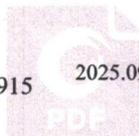
Razão Social: Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda.
CNPJ: 97.373.088/0001-29
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1346, sala 15, Galeria Pedrini
Cidade: Toledo – PR **Telefone:** (45) 3277-3656
E-mail: camila@turboinformatica.com.br

Executivo Municipal				
Descrição Software Gestão de Saúde	Quant.	Unid.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
Licença de uso de software web - Gestão de Saúde	12	Meses	26.400,00	316.800,00
Hospedagem em datacenter	12	Meses	5.000,00	60.000,00
Treinamento e implantação	1	Unid.	45.000,00	45.000,00
Horas de treinamento	100	Horas	240,00	24.000,00
Horas de customização	100	Horas	240,00	24.000,00
Total				R\$ 469.800,00

Esse orçamento segue válido pelo período de sessenta (60) dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Atenciosamente.

CEZAR LUIZ
LONGHI:46706836915 2025.09.04 15:20:35-03'00'



Cezar Luiz Longhi
RG 2.065.681-6
CPF 467.068.369-15

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jaguariaíva do Pr – Estado do PR

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à Sistema de Gestão Pública para Secretaria de Saúde assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

Nome da Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Endereço: Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco, Estado do Paraná.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SAÚDE	01	UN.	R\$33.000,00	R\$33.000,00
2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB SAÚDE	12	Mês	R\$20.500,00	R\$246.000,00
3	HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNICO REMOTO	12	Mês	R\$3.500,00	R\$42.000,00
4	HORAS TÉCNICAS SOB DEMANDA	100	HORA	R\$203,00	R\$20.300,00
5	CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	100	HORA	R\$203,00	R\$20.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$361.600,00

Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Validade da Proposta Comercial: **40 dias.**

Pato Branco, PR ,17 de Agosto de 2025.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Rafael Rosa – Consultor Comercial

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NASCIMENTO ROSA
Data: 15/08/2025 16:32:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

46 3225-8383 | 46 99925 0069
Avenida Brasil, 922 - Sala 01 - Centro
CEP 85501-057 - Pato Branco-PR

CNPJ 05.982.200/0001-00

www.ids.inf.br

**CONTATO:**

Liziane Rodrigues
liziane.rodrigues@ids.inf.br

**CLIENTE:**

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
76.910.900/0001-38
Marlus Barbosa Pereira
saudejaguariaiva@gmail.com

ORÇAMENTO COMERCIAL

Data de Emissão: 11/09/2025
Data de validade: 01/10/2025

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 1239/2020, com vencimento em 01 de setembro de 2025, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- Índice para renovação: Variação acumulada do IPCA no período de 09/2024 à 08/2025, no percentual de 5,130500%
- Valores do novo contrato seguem abaixo:

Item 02: O valor mensal que era de R\$9.879,78, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$10.386,66, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$124.639,92.

Item 03 O valor hora que era de R\$135,31, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$142,25, perfazendo um valor para as 200 horas de R\$28.450,00.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados		Dados informados	
Data inicial	09/2024	Data inicial	09/2024
Data final	08/2025	Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 9.879,78 (REAL)	Valor nominal	R\$ 135,31 (REAL)
Dados calculados		Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05130500	Índice de correção no período	1,05130500
Valor percentual correspondente	5,130500 %	Valor percentual correspondente	5,130500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.386,66 (REAL)	Valor corrigido na data final	R\$ 142,25 (REAL)

II. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.



INDICAÇÃO CONTÁBIL

154/2025

Protocolo nº 12580/2025.



Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R\$ 153.089,92 (cento e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extra orçamentárias.

Objeto: Renovação de software de saúde.

Projeto/Ativ.: 2.063 - Manutenção dos serviços administrativos do Fundo Mun. de Saúde

Despesa: (281) 3.3.90.39.00.00.00.00 –Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Recurso: 0303 – Saúde 15%

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 17 de setembro de 2025.


Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.982.200/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 922	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 85.501-057	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IDS.INF.BR	TELEFONE (46) 3225-8383/ (46) 3025-9950
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **11:35:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão n°: 55161351/2025
Expedição: 18/09/2025, às 11:30:42
Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102011286055741

Informação obtida em 18/09/2025 11:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:31 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **C4C8.759B.FF55.A7B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037831808-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**
Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (18/09/2025 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68CC.1774.7B1F.9812 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2025 11:29:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 335
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO...: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 28/08/2025.
Válida até: 26/11/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0081730
Código de autenticidade da certidão: 473912173473912



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 28 de Agosto de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/2020, que trata de contratação de software para a SEMUS. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariáiva-PR, 18 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 332, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 314 a 316, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 18/09/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line.



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.139/2020

Destinatário (a): Sarah Drobenko



DESPACHO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio da qual se requer a elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 1.239/2020, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software.

Em análise preliminar, observa-se que a manifestação da empresa contratada, acostada à fl. 322 dos autos, pleiteia o reajuste de valores contratuais. Contudo, a solicitação inicial da Secretaria requisitante dispõe unicamente sobre a necessidade de prorrogação de prazo, silenciando quanto à questão pecuniária.

Diante do exposto, e previamente à elaboração da minuta de termo aditivo, determino a devolução dos presentes autos à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo legal, se manifeste expressamente sobre o pedido de reajuste contratual formulado pela contratada.

Após a devida manifestação, restitua-se os autos a este setor para o regular prosseguimento do feito.

Jaguariáiva-PR, 22 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



Processo/Ano: 12.580/2.025

Interessado: Departamento de Compras

Assunto: Aditivo contrato nº1.139/2020

Destinatário: Geovane Moura Jorge



DESPACHO

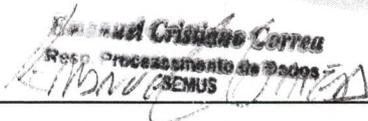
Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio da qual se requer a elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 1.239/2020, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software.

Sobre o reajuste no termo aditivo, reiteramos a manifestação de interesse de renovação com a referida empresa, já que mesmo com reajuste sobre o valor anterior há vantajosidade na renovação do contrato com relação a novo processo licitatório conforme foi mostrado nos anexos contidos no ofício N° 849/2025 contido nesse mesmo processo. Abaixo segue os valores:

O valor mensal que era de R\$9.879,78, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$10.386,66, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$124.639,92.

O valor hora que era de R\$135,31, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$ 142,25, perfazendo um valor para as 200 horas de R\$28.450,00.

Jaguariaíva, 22 de setembro de 2.025


Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. De Dados
SEMUS
Jaguariaíva - PR



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Adito contrato nº 1.239/2020

Destinatário (a): Secretaria de Negócios Jurídicos - SENJUR



DESPACHO

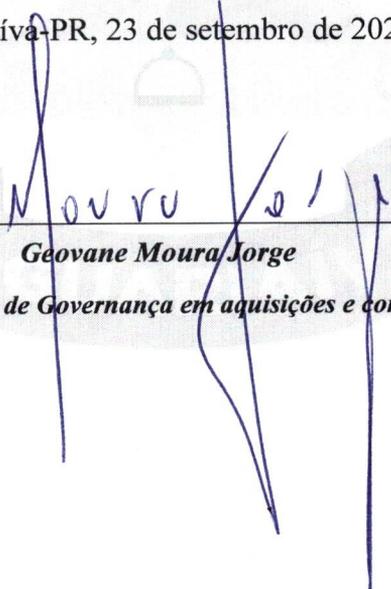
Considerando o retorno dos presentes autos a esta Superintendência;

Considerando que o Parecer Jurídico acostado às fls. 314-316 ateu-se à análise do pleito de aditamento de prazo contratual;

Considerando a juntada superveniente de novo pedido de aditamento, desta vez versando sobre a alteração de valores (fls. 322);

Determino a remessa dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para que, se for o caso, exare parecer relativamente ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Jaguariaíva-PR, 23 de setembro de 2025.



Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.

Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Contratação de Software para SEMUS.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento contratual em relação ao reajuste pela inflação pelo INPCA de 5,130500% do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEMUS, conforme protocolo n. 12.580/2025, página 310 dos autos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

É evidente que, diferente da revisão de preços, o reajuste visa a atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, em relação ao efeito inflacionário,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



especialmente em casos tais, com a celebração de diversos termos aditivos que elevaram muito o tempo de execução do contrato.

Até porque, segundo a doutrina, "a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. [...] O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Nesse viés, o STJ, ainda que há muito tempo, já decidiu que "[...] **a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** [...]" (STJ, REsp n. 846.367/RS, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ de 16/11/2006).

E ainda,

A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta. (STJ, RMS 15.514/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, julgado 19/11/2002, DJ 2/12/2002).

De tal conjectura, se infere que o reajuste inflacionário, objeto da presente ação, é um direito do contratado que não está à disposição da administração pública, sob pena de enriquecimento sem causa.

A Lei 14.133/2021 assim prevê:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

339

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Por sua vez, a Lei n. 10.192/2001 prevê:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



§ 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)

Art. 3º. **Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesse contexto, percebe-se que a adoção de índices de preços objetiva preservar a identidade econômica do contrato celebrado, uma vez que o valor nominal do contrato será reajustado para mais (inflação) ou para menos (deflação) de acordo com o comportamento dos preços no mercado, é dizer, com a variação do índice, preservando, assim, o poder de compra da moeda.

O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na aplicação do índice de correção monetária, cuja função é manter o equilíbrio econômico da relação contratual em virtude da inflação, cujo efeitos, em condições normais de mercado, são previsíveis.

Por fim, é importante destacar que a previsão de índices de preços para reajuste é cláusula obrigatória do edital (artigo 25§7º) e do contrato administrativo (artigo, V), ambos da Lei 14.133/2021.

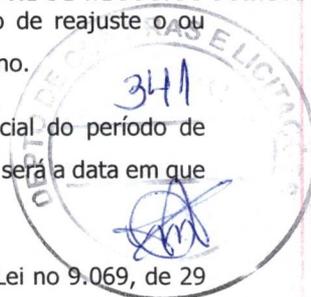
Na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" – 2º edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 - tratando do instituto do reajustamento, Marçal Justen Filho indica que:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





A figura do reajustamento em sentido estrito destina-se a preservar a equação econômico financeira do contrato administrativo em vista da ocorrência da inflação.

(...)

O dispositivo exige que o índice de correção monetária adotado reflita a variação efetiva dos custos de produção - o que implica autorizar implicitamente a substituição de índice que não se revele adequado ao preenchimento da finalidade.

(...)

O reajustamento de preços em sentido restrito é adotado nas contratações em geral, em que não existe dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Essa hipótese se aplica na grande maioria dos casos de compras, obras e serviços (inclusive de engenharia).

Ademais, o reajustamento de preços, como instituto ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, deve observar o princípio da anualidade, tal qual estabelecido nas leis de criação e consolidação do Plano Real (Leis ns. 9.069/94 e 10.192/2001) = que estabeleceram o referido princípio como regra geral de reajuste contratual no direito brasileiro.

Na redação da Lei 14.133/2021, o legislador de certo modo já definiu que a data base será a do orçamento estimado, como marco inicial para a contagem do período de doze meses, isso pode se tirar das disposições que constam do artigo 25, § 7º e do artigo 92, inciso V, §§ 3º e 4º, todas na Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº

1.587/2023 - Plenário, tendo como relator o Ministro Antônio Anastasia, indicou o marco inicial, para fins de reajustamento do valor contratual, como sendo a data base do orçamento estimado. Vejamos:

(...)

10. No que se refere às cláusulas contratuais em desacordo com a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a equipe conclui que a impropriedade não afetou o desfecho da licitação e informa a ocorrência de repactuação do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservando as condições efetivas da proposta da empresa contratada. Ao final, propõe dar ciência da impropriedade à Prefeitura e "recomendar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que avalie a oportunidade e conveniência de alteração do Decreto Municipal 43.612/2017 quanto ao parâmetro de reajuste dos contratos administrativos, quando forem financiados com recursos da União, baseando-os na anualidade das avenças como forma de dar maior

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



aderência ao cenário atual do mercado com vista a mitigar possíveis riscos aos contratos firmados".

11. O art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, **estabelece que os editais de licitação indicarão obrigatoriamente critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

12. No mesmo sentido, o art. 25, § 7º, da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei 14.133/2021, prevê que será obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023) ensina que:

A obrigatoriedade da previsão de índice de reajustamento (§7º) O §7º destina-se a afastar controvérsias diversas, que geravam disputas intensas sob a égide da legislação anterior, relativamente ao reajustamento de preços. Existem fortes argumentos no sentido de que a regra deveria ter sido incluída no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Breve considerações sobre o reajustamento de preços O reajustamento de preços é um mecanismo para assegurar a preservação da identidade do contratual. Consiste na vinculação do valor contratual a um índice de variação de preços. Isso significa que o valor contratual nominal será reajustado na medida da variação do índice.

13.2 Reajustamento condicionado ao decurso de doze meses

A legislação determina que o reajustamento apenas pode ser aplicado em virtude do decurso do prazo de doze meses.

Contratos com prazo vigência inferior a doze meses Sob vigência da legislação anterior era usual prevalecer o entendimento de que, em contratos com prazo de execução inferior a doze meses, seria desnecessária (se não proibida) a previsão de cláusula de reajuste.

Isso propiciava muitos problemas práticos, nas hipóteses em que se verificava a ampliação superveniente de prazos contratuais. Assim, contratos que originalmente tinham prazo inferior a doze meses passavam a vigorar por prazo superior. Isso desencadeava controvérsias sobre a aplicação do reajustamento de preços.

O §7º determinou, então, que todos os contratos, independentemente de seu prazo original de vigência, devem contemplar o índice de reajustamento de preços a ser aplicado, caso tal se fizer necessário.

Controvérsia sobre o termo inicial do prazo

O § 7º também afastou uma dúvida infundada, que se relacionava ao termo inicial do cômputo do prazo de doze meses. Alguns defendiam a tese de que o prazo seria computado a partir da data da formalização da contratação. Esse entendimento era incorreto, eis que o prazo devia ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento a ele vinculado. Essa solução estava expressamente prevista no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.

Para superar a disputa, o § 7º determinou que o índice de reajustamento será vinculado à data do orçamento estimado, elaborado pela Administração. Por exemplo, é cabível o

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



reajustamento em contrato com prazo de execução de seis meses se, entre o início da execução da prestação e a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, tiver decorrido prazo superior a seis meses. Somando-se o prazo anterior a contratação e aquele previsto para a execução do contrato, haverá prazo superior a doze meses.

A obra " Licitações Públicas e Contrato Administrativo " -
6ª edição - Belo Horizonte; Fórum, 2023, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

O inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 anuncia que o reajustamento em sentido estrito é a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".

Noutras palavras, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário. Como dito, os custos dos contratados sofrem variação de preço ao longo do tempo, sem que ocorra na da e anormal ou extraordinário.

Trata-se de efeito da inflação sobre a economia em geral, que implica variação de custo de produção das coisas postas em comércio. Ao fim de dado período, aplica-se sobre o contrato o critério de reajuste entabulado nele, com o propósito de preservar a equação econômica-financeira ou, noutras palavras, evitar que a referida variação de custos - que é previsível, normal, lenta, paulatina e, de certa maneira, decorre do processo inflacionário - afete a relação de proporção formada à época da licitação entre os encargos prospectados pelo então licitante (riscos mais custos) e o valor proposto por ele.

Por meio da previsão de reajuste a Administração se antecipa à variação de custos que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela. Ou seja, a Administração toma a frente da inflação, prevendo como os efeitos dela devem repercutir no contrato, com o escopo de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro dele seja rompido.

(...)

O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 prevê que **"a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato" não caracteriza alteração contratual e pode ser formalizada por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo.**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



O legislador preferiu seguir forma simples para promover o reajuste, dispensando a confecção de termo aditivo, que exige uma série de formalidades. O apostilamento é sinônimo de registro. Ou seja, em vez de promover aditivo, a Administração apenas registra o preço reajustado, sem maiores formalidades.

Isso reforça a tese de que o reajuste deve ser aplicado de ofício. Nesse sentido, o reajuste não importa em verdadeira alteração contratual, tanto que se dispensa a formalização de aditivo. Aplicar o critério de reajuste equivale a dar cumprimento ao edital e ao contrato.

Por derradeiro, frisa-se que não há qualquer razão para a Administração despender muito tempo para reconhecer o reajuste. Com efeito, os critérios para o reajuste são previstos no edital e no contrato. Logo, não há o que se discutir sobre ele. O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 dispensa a formalização de termo aditivo para o reajuste justamente para agilizar a sua tramitação.

Analisando os ensinamentos que constam do " Manual Prático de Contratações Pública, redigido por advogados públicos " - Coordenado por Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli, Londrina: Editora Thoth, 2023, verificaremos:

A previsão normativa alinha-se com as disposições da lei 10.192/2021, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que já admitia a "estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices gerais, setoriais" - artigo 2º, caput.

Nesse cenário, cabe indagar, o que são índices de preços conforme ensina Ricardo Ribeiro - Terceirização na Administração Pública: equilíbrio econômico dos contratos administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016 - os "institutos de pesquisa como o IBGE e a FGV divulgam números (índice de preços) que procuram mensurar nível geral de inflação e o nível de inflação em determinados setores da economia".

Desse modo, tem-se que os índices de preços são utilizados para mensurar a expectativas de analistas, economistas e entidades governamentais a respeito do comportamento da inflação, resultando, pois, em uma "previsibilidade aproximada do comportamento dos preços", destaca o autor.

Disso resulta uma observação importante, a previsibilidade da inflação traduz a ideia de estabilidade na variação dos preços, logo, integra a álea

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



346
NEPT

econômica ordinária da contratação, é dizer, a oscilação dos preços integra os riscos comuns do mercado, razão por que tais riscos são conhecidos e assumidos por seus agentes nas suas relações contratuais.

Não se pode dizer que os aditamentos dos termos do contrato impedem a busca do seu equilíbrio econômico-financeiro só porque neles não se mencionou expressamente o desejo de inflacionárias. Isso acabaria causando, por hipótese, o enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal, haja vista que o particular acabaria arcando, por fato alheio a sua vontade, com eventuais prejuízos decorrentes das perdas monetárias em razão do aumento do prazo para entrega das obras.

O art. 114 do CC é claro ao dispor que "Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente" e, no caso em exame, não se vê tenha a parte autora, em razão dos aditivos contratuais, renunciado seu direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A jurisprudência assim se manifesta sobre a questão:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ALÉM DO PREVISTO. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE OCORRER PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). ÍNDICE ELEITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. REVISÃO ANUAL DOS CONTRATOS QUE DECORRE DA NECESSIDADE DE GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. ARTIGOS 40, XI, 55, III, 57, §1º E 65, §8º, TODOS DA LEI N. 8666/93. REAJUSTE DEVIDO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000437-47.2020.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J. 15.12.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. IMPREVISÃO DE REAJUSTE NO EDITAL E NA MINUTA

R

Praça Isabel Branco e Silva, 042 - Cidade Alta PREVISÃO EM

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



DECORRÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. ART. 40, INC. XI E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/93. PACTUAÇÃO DE ADITIVOS DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, ULTRAPASSANDO O PERÍODO DE UM ANO. **NECESSIDADE DO**

RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE.

SUPOSTA PRECLUSÃO LÓGICA EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DE ADITIVOS SEM EXIGIR O REAJUSTE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1613389-4 - Aracária - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J. 16.05.2017)

(TJ-PR - APL: 16133894 PR 1613389-4 (Acórdão), Relator.: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 16/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE. **A manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição (CR/88, art. 37, XXI). Demonstrado que a prorrogação do contrato administrativo implicou defasagem dos preços originalmente pactuados, deve a Administração ser condenada a pagar ao particular o valor que expressa o reajuste necessário para o restabelecimento da remuneração equânime do serviço contratado. Recurso conhecido, porém não provido**".

(TJMG, 3.ª CCv., ApCível n.º 1.0471.06.066448-2/001, Rel. Des. Albergaria Costa, j. em 03.04.2008).

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE DOS PREÇOS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PACTUAÇÃO ANUAL DE TERMOS ADITIVOS PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL NÃO OCORRÊNCIA DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS PARCELAS RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 01. A repactuação anual por termos aditivos não enseja a preclusão lógica e temporal para requerimento do reajuste de preços, uma vez se tratar de direito da concessionária que visa manter as condições materiais e intencionadas do contrato firmado inicialmente. 02. **Muito embora tenha havido inclusive o ajuste contratual, a cláusula de reajuste dos preços é necessária, comum e cogente a todos**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



os contratos administrativos, por previsão expressa da Lei nº 8.666/93. Motivo este a administração pública não pode se furtar da obrigação de cumpri-la. 03. Há de se reconhecer de ofício a ocorrência de prescrição quinquenal de parte do reajuste das parcelas cobradas, em atenção ao Decreto nº 20.910 de 32, arts. 1º e seguintes. Recurso parcialmente provido.

(TJMS; AC 0831872-65.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Wilson Bertelli; DJMS 13/02/2020; Pág. 124).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORA QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS. PACTO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES QUE FOI ALVO DE VÁRIOS ADITIVOS SEM PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS. AUTORA QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DO TERMO NO PONTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. ARGUMENTO DE QUE EMBORA A LEGISLAÇÃO VEDE A PRÁTICA EM CONTRATOS COM PRAZO DE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, **QUANDO O LAPSO É SUPERADO O REAJUSTE É DEVIDO. COM RAZÃO. REVISÃO DE PREÇOS QUE É DIFERENTE DE REAJUSTE. EXISTENTE OBRIGAÇÃO LEGAL PARA QUE O CONTRATO DISPUNHA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE. INCLUSÃO DO TERMO, ADEMAIS, QUE NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS REFLEXO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRATADO À CORREÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O REAJUSTE COM BASE NO IGPM.

(Apelação n. 0301484-17.2017.8.24.0008, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, 23-04-2024).

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.239/2020, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21, **concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do IPCA de 5,13%.**



O valor mensal que era 9.879,78 passará a ser de R\$

10.386,66, perfazendo um valor total em 12 meses no importe de R\$ 124.639,92,

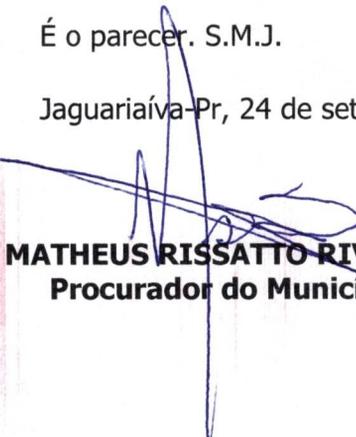
conforme a tabela abaixo:

ÍNDICE DO REAJUSTE	IPCA - 5,13%
VALOR ANTERIOR	VALOR COM O REAJUSTE
Mensal – R\$ 9.879,78.	Passará a ser – Mensal – R\$ 10.386,66.
Anual – R\$ 118.557,36.	Passará a ser – Anual – R\$ 124.639,92.
Valor hora – R\$ 135,31.	Passará a ser – Valor Hora – R\$ 142,25 – perfazendo um valor para 200 horas de R\$ 28.450,00.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velloso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 24 de setembro de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/2020, que trata de contratação de software para a Secretaria Municipal de Saúde. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo relativamente ao reajuste de valores contratuais.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 25 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

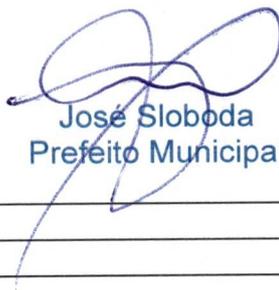
Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024
12580/2025

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 350, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 337 a 349, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 25/09/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line from the bottom-left to the top-right.



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239-2020
(PREGÃO ELETRÔNICO 088/2020 – Processo de Licitação n. 140-2020)

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.928.200/0001-00, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no protocolo nº 12580/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1 Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº.1239/2025, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 1239/2025, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 12(doze)meses a vigência contratual, com efeitos a partir de **03/09/2025** até **03/09/2026**, concedendo o reajuste pela inflação com índice do IPCA de **5,13%**.
- 1.2 Valor anual do aditivo: **R\$153.089,92(Cento e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).**
- 1.3 Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R\$10.386,66(Dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Total R\$124.639,92(Cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).**
- 1.4 Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R\$142,25(cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **Total: R\$28.450,00(vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOSE
SLOBODA:52933300982

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.09.30 14:19:14 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

MARLUS BARBOSA
PEREIRA:90014073900

Assinado de forma digital por MARLUS
BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2025.09.29 10:18:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marlus Barbosa Pereira

IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: